Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7109/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16440/2015
PROTOCOLO	: 1635623
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADORA DE DESPESAS	: MARIA CECÍLIA AMÊNDOLA DA MOTTA
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO	: CONTRATO N. 13/2015
CONTRATADO	: CURSO DE FORMAÇÃO PERMANENTE DE PROFESSORES E EVENTOS TANTAS PALAVRAS LTDA-ME.
PROCEDIMENTO	: INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA PEDAGÓGICA EM PROJETOS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL, EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA, PLATAFORMAS VIRTUAIS E FORMAÇÃO CONTINUADA DE GESTORES, COORDENADORES PEDAGÓGICOS E DOCENTES COM VISTAS À APRENDIZAGEM DOS ALUNOS.
VALOR INICIAL	: R$ 252.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA. FORMALIZAÇÃO E TEOR CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato n. 13/2015, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul e o Curso de Formação Permanente de Professores e Eventos Tantas Palavras Ltda-ME, decorrente da inexigibilidade de licitação do processo n. 29/011.562/2015, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para consultoria pedagógica em projetos de educação integral, educação à distância, plataformas virtuais e formação continuada de gestores, coordenadores pedagógicos e docentes com vistas à aprendizagem dos alunos, com valor inicial de R$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais).

Analisa-se, neste momento, a inexigibilidade de licitação (1ª fase) e a formalização e o teor do contrato (2ª fase), nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), emitiu a análise

ANA-4ICE-2850/2016, pela qual certificou a legalidade e regularidade da inexigibilidade de licitação e a formalização e o teor do instrumento contratual.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o parecer PAR-2ªPRC-7725/2017, opinando no mesmo sentido.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da inexigibilidade de licitação (1ª fase), com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1., letra "B", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011(vigente à época) c/c o art. 120, I, do RITC/MS, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

A documentação foi protocolizada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 (vigente à época).

Assim, acolho a análise da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade** e **regularidade** da inexigibilidade de licitação decorrente do processo n. 29/011.562/2015 (1ª fase), celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul e o Curso de Formação Permanente de Professores e Eventos Tantas Palavras Ltda-ME, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art.120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **legalidade** e **regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 13/2015 (2ª fase), conforme o disposto no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art.120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

4. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase);

Campo Grande, 21 de julho de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

LMRB